



Relatório das
**CONTAS DE
GOVERNO
MATO GROSSO**

Aplicação de recursos na
manutenção e desenvolvimento
do ensino

EXERCÍCIO
2021

tce
mt



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 2. METODOLOGIA..... | 3 |
| 2.1 RECEITA BASE | 3 |
| 2.2 EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 5 |
| a) Despesas liquidadas na função 12 pela unidade orçamentária SEDUC. | 7 |
| b) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processado sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte..... | 8 |
| b.1 Disponibilidade financeira por fonte em 31/12/2021 | 9 |
| b.2 Saldo de Restos a Pagar inscritos e não pagos de exercícios anteriores a 2021 | 9 |
| b.3 Disponibilidade financeira para inscrição de RPP no exercício de 2021..... | 9 |
| b.4 Restos a Pagar Processados inscritos em 2021 sem disponibilidade financeira. | 10 |
| c) Restos a Pagar Não Processados liquidados em 2021..... | 11 |
| d) Restos a Pagar Processados cancelados em 2021 | 13 |
| e) Despesas liquidadas em 2021 com recursos recebidos de Convênios e Programas da Educação..... | 14 |
| f) Despesas liquidadas na função 12 que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino..... | 15 |
| g) Resultado Líquido do Fundeb em 2021 | 15 |
| 3. RESULTADOS | 18 |
| 3.1 CÁLCULO DA APLICAÇÃO EM MDE - 2021 | 19 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 22 |



RELATÓRIO DE ANÁLISE

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1. INTRODUÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 (artigo 212) estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.
2. Com essa determinação constitucional fica garantido o investimento mínimo de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino nos Estados e Municípios, sem prejuízo da existência de outros gastos feitos com recursos recebidos da União ou dos Estados com destinação vinculada como nos casos de convênios e transferências do FNDE.
3. Para evitar distorções nos tipos de despesas que serão realizadas pelos gestores públicos a Lei de Diretrizes Básicas – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece em seus artigos 70 e 71, respectivamente, as despesas que serão consideradas com MDE e as que não constituem como tal.
4. Para garantir o controle sobre o cumprimento da Constituição Federal o artigo 73 da LDB define que os órgãos fiscalizadores, dentre eles o Tribunal de Contas, examinarão de maneira prioritária, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, ou seja, examinarão se os Estados e Municípios cumprem o percentual de 25% com gastos para MDE.
5. Dessa forma, considerando a determinação legal, assim como a relevância da análise que visa verificar a destinação mínima de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador concluiu pela inclusão deste ponto de controle com o seguinte objetivo:
 - a) Verificar se o Estado de Mato Grosso aplicou 25% das receitas resultantes de impostos e transferências com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



2. METODOLOGIA

6. O objetivo desta análise exige procedimentos para apuração da receita base e dos valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, permitindo o cálculo do percentual e a conclusão sobre o cumprimento ou não dos valores mínimos que deveriam ser aplicados.

2.1 RECEITA BASE

7. Para o cálculo dos percentuais aplicados são necessárias as definições da receita base pertinente as resultantes de impostos e transferências, definida pela Constituição Federal.

8. Para os entes estaduais, o percentual mínimo de aplicação descrito no artigo 212 da CF/88 deve incidir sobre a base de cálculo formada pelo agregado de receitas originadas da arrecadação anual do ICMS, ITCD, IPVA, IRRF e das Transferências referentes FPE e a Cota-Parte do IPI Exportação.

9. Além dos impostos e transferências descritos, devem ser agregadas à base de cálculo em comento as seguintes receitas: Desonerações do ICMS (LC 87/1996 - Lei Kandir); Cota-Parte IOF-Ouro; Dívida Ativa Tributária de Impostos; e Multas e Juros provenientes de Impostos e Dívida Ativa, nos termos da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005.

10. Esta base de cálculo deve ser ajustada pelas Deduções referentes às respectivas Transferências Constitucionais e Legais realizadas aos Municípios.

11. Os valores das receitas pertinentes à formação da base de cálculo foram retirados do sistema Fiplan, mediante emissão do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (14/02/2022) e do Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos (09/03/2022).

12. Destaca-se que os valores utilizados para o cálculo se referem ao total arrecadado no exercício de 2021, deduzido das renúncias de receita declaradas no Anexo 10 e das restituições informadas no Anexo 10 Complementar.

13. Importante frisar que o Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos foi desenvolvido pela Sefaz para atender a demanda deste Tribunal de Contas, apresentada durante a análise das Contas Anuais de exercícios anteriores, demonstrando de maneira clara todas as restituições de receitas registradas no exercício.

14. Para apuração da receita base será utilizado o seguinte quadro:



Base de cálculo das receitas para Aplicação em MDE – 2021

| Código | Descrição da Receita | Valor (R\$) |
|-------------------|---|--------------------------|
| | RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (A) | 21.394.820.077,26 |
| | IRRF Arrecadado | 1.604.701.076,90 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00 | IRRF - PRINCIPAL | 1.604.703.114,76 |
| | IRRF - RENÚNCIA FISCAL | 0,00 |
| | IRRF - OUTRAS DEDUÇÕES (9.1.1.3.03.0.0.00) | -2.037,86 |
| | IPVA Arrecadado | 935.355.899,52 |
| 1.1.1.8.01.2.1.00 | IPVA - PRINCIPAL | 1.025.845.457,51 |
| 1.1.1.8.01.2.3.00 | IPVA - DÍVIDA ATIVA | 106.942.134,17 |
| 1.1.1.8.01.2.4.00 | IPVA - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA | 35.034.722,51 |
| 1.1.1.8.01.2.5.00 | IPVA - MULTAS E JUROS DE MORA | 11.240.365,11 |
| 1.1.1.8.01.2.6.00 | IPVA - JUROS DE MORA | 4.287.147,25 |
| 9.1.1.8.01.2.1.90 | IPVA - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL | -238.618.146,38 |
| 9.1.1.8.01.2.4.91 | IPVA - RENÚNCIA FISCAL - REFIS | -9.352.432,41 |
| | IPVA - OUTRAS DEDUÇÕES | -23.348,24 |
| | ITCD Arrecadado | 203.044.563,17 |
| 1.1.1.8.01.3.1.00 | ITCD - PRINCIPAL | 234.905.469,95 |
| 1.1.1.8.01.3.3.00 | ITCD - DÍVIDA ATIVA | 9.426.952,81 |
| 1.1.1.8.01.3.4.00 | ITCD - DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA | 13.787.243,33 |
| 1.1.1.8.01.3.5.00 | ITCD - MULTAS | 17.315.899,04 |
| 1.1.1.8.01.3.6.00 | ITCD - JUROS DE MORA | 6.221.844,79 |
| 9.1.1.8.01.3.1.90 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL | -50.622.355,37 |
| 9.1.1.8.01.3.4.91 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - DÍVIDA ATIVA / MULTAS E JUROS | -11.149.730,77 |
| 9.1.1.8.01.3.5.90 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - MULTAS | -642.135,76 |
| 9.1.1.8.01.3.5.91 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - MULTAS | -12.843.473,55 |
| 9.1.1.8.01.3.6.90 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - JUROS DE MORA | -288.854,47 |
| 9.1.1.8.01.3.6.91 | ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - JUROS DE MORA | -2.979.314,45 |
| | ITCD - OUTRAS DEDUÇÕES | -86.982,38 |
| | ICMS Arrecadado | 18.651.718.537,67 |
| 1.1.1.8.02.1.1.00 | ICMS - PRINCIPAL | 26.135.759.138,98 |
| 1.1.1.8.02.1.2.00 | ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA | 111.330,21 |
| 1.1.1.8.02.1.3.00 | ICMS - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 149.653.688,45 |
| 1.1.1.8.02.1.4.00 | ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA | 319.661.120,33 |
| 1.1.1.8.02.1.5.00 | ICMS - MULTAS | 536.219.575,97 |
| 1.1.1.8.02.1.6.00 | ICMS - JUROS DE MORA | 529.560.998,83 |
| 1.1.1.8.02.2.1.00 | ICMS - ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL | 169.858.192,17 |
| 1.1.1.8.02.2.2.00 | ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DO ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA | 298.071,48 |
| 1.1.1.8.02.2.3.00 | ICMS - DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL | 445.060,56 |
| 1.1.1.8.02.2.4.00 | ICMS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL | 166.043,94 |
| 9.1.1.8.02.1.1.52 | ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - PRINCIPAL | -78.636,18 |
| 9.1.1.8.02.1.1.90 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - PRINCIPAL | -7.952.094.726,91 |
| 9.1.1.8.02.1.2.52 | ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - MULTAS E JUROS | -111.330,21 |
| 9.1.1.8.02.1.3.52 | ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - DIVIDA ATIVA | -10.884.970,49 |
| 9.1.1.8.02.1.4.52 | ICMS - AÇÃO FISCAL PARTE MUNICÍPIOS - PRECATÓRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | -1.061.051,53 |
| 9.1.1.8.02.1.4.91 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS | -280.423.384,76 |
| 9.1.1.8.02.1.5.90 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - MULTAS | -157.690.923,83 |
| 9.1.1.8.02.1.5.91 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS -MULTA | -322.353.575,52 |
| 9.1.1.8.02.1.6.90 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - JUROS DE MORA | -347.404.235,82 |
| 9.1.1.8.02.1.6.91 | ICMS - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - JUROS DE MORA | -117.423.823,14 |
| | ICMS - OUTRAS DEDUÇÕES | -488.024,86 |
| | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (B) | 2.977.554.350,77 |
| 1.7.1.8.01.1.0.00 | COTA PARTE DO FPE | 2.841.756.431,15 |
| 1.7.1.8.01.6.0.00 | COTA PARTE DO IPI - ESTADOS EXPORTADORES | 126.334.597,41 |
| 1.7.1.8.01.8.0.00 | COTA PARTE DO IMPOSTO S/OPER. CRÉDITO, CAMBIO, SEGURO, OU TITULOS VALORES IMOBILIÁRIOS | 9.463.322,21 |
| 1.7.1.8.06.0.0.00 | TRANSF FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO L.C. 87-98 | 0,00 |
| | TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS (C) | 5.131.299.618,77 |
| | ICMS repassado aos Municípios | 4.632.068.501,87 |
| | IPVA repassado aos Municípios | 467.647.467,54 |
| | Parcela da Cota Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios | 31.583.649,36 |
| | RECEITAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VINCULADAS À MDE (A + B - C) | 19.241.074.809,26 |
| | VALOR MÍNIMO - 25% (CONSTITUIÇÃO FEDERAL) | 4.810.268.702,32 |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (14/02/2022) e Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos (09/03/2022)



2.2 EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

15. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012-TP, para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional na MDE, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver, ainda, suficiente disponibilidade financeira para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados.
16. Conforme a Resolução, não serão computadas as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício, no entanto serão computadas os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores que foram liquidados e pagos em 2021 ou foram liquidados e possuem disponibilidade financeira ao final do exercício.
17. Destaca-se que essa metodologia definida pelo TCE-MT em 2012 foi rediscutida na apreciação das Contas Anuais do Governo do Estado – exercício 2020 (Processo nº 22153-8/2020 – Parecer Prévio nº 225/2021), sendo ratificado o entendimento de que o cálculo sobre o cumprimento do percentual mínimo de 25% das receitas e transferências com despesas de MDE será realizado sobre as despesas liquidadas, conforme transcrição de trecho do voto do Relator a seguir:

Assim, incumbe ao gestor observar não somente os conceitos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, mas também aqueles adotados pelo Tribunal de Contas ao qual submete suas contas, adotando sempre aquele de mais rigor, de modo a prevenir os apontamentos nos temas em que há desacordo entre as metodologias adotadas pelos órgãos. Aliás, não é demais dizer que quando este Tribunal recomenda aos gestores à observância das normas da STN é porque o seu posicionamento sobre o assunto não colide com as regras aplicadas no âmbito federal.
Dito isso, tendo em vista que a Resolução de Consulta nº 14/2012 tem força normativa e constitui prejuízo de tese, vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, consoante a disciplina do art. 238 do RITCE/MT, entendo que devem ser consideradas, no cálculo da aplicação de recursos na MDE, **somente as despesas liquidadas durante o exercício**, nos termos propostos pela equipe técnica.
18. Quanto a discussão quanto a inclusão das despesas típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino da UNEMAT no cômputo da aplicação de recursos na MDE, estudos posteriores coordenados pela Segecex abordarão o assunto conforme determinação constante no item 3 do Parecer Prévio nº 225/2021 (Contas Anuais do Governo do Estado - exercício de 2020), mantendo neste Relatório o entendimento adotado nos últimos exercícios.
19. Para apresentação resumida das despesas e cálculo do percentual aplicado na MDE será utilizado o seguinte quadro:



Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos na Educação

| Descrições | Valores – R\$ |
|--|---------------------|
| Total despesa liquidada na Função 12 - Educação (conforme FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária) (A) | |
| Restos a Pagar Não Processados da Educação inscritos em exercícios anteriores, liquidados e pagos em 2021 ou liquidados com disponibilidade financeira na respectiva fonte, exceto as de convênios, programas e FUNDEB. (B) | |
| Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino. (C) | |
| Restos a Pagar Processados da Educação inscritos em 2021 sem disponibilidade de caixa. (D) | |
| Despesa Bruta do Ensino (E) = (A+B+C-D) | |
| Resultado líquido das Transferências do FUNDEB (Contribuições - Receitas) (F) | |
| Despesas liquidadas do FUNDEB, provenientes de créditos adicionais abertos por superávits financeiros do Fundo de exercícios anteriores, com valores acima dos 5% permitido em Lei (Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007). (G) | |
| Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à Educação até o limite dos recursos recebidos somados aos créditos abertos por superávit financeiro de exercícios anteriores (H) | |
| Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (I) | |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados da manutenção e desenvolvimento do ensino (J) | |
| Outras despesas liquidadas que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ação nº 2229 – Manutenção dos serviços de Alimentação Escolar – Fonte 192) (K) | |
| Total de recursos aplicados no Ensino Provenientes de impostos (L) = (E-F-G-H-I-J-K) | |
| Total da Receita Base (M) | |
| Percentual sobre a receita base (N) = $((L/M) \times 100)$ % | |
| Limite mínimo de aplicação na MDE (O) | 25% |
| Situação de acordo com a Constituição Federal | REGULAR / IRREGULAR |

20. Dessa forma, será necessária a identificação das seguintes informações:
- Despesas liquidadas na função 12 (Educação) pela unidade orçamentária SEDUC (UO 14101).
 - Despesas inscritas em Restos a Pagar Processado sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte.
 - Restos a Pagar Não Processados liquidados em 2021.
 - Restos a Pagar Processados cancelados em 2021.
 - Despesas liquidadas em 2021 com recursos recebidos de Convênios e Programas da Educação.
 - Despesas liquidadas na função 12 que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino.



- g) Resultado Líquido do Fundeb (valores retidos - valores recebidos) em 2021.
- h) Despesas liquidadas do FUNDEB, provenientes de créditos adicionais abertos por superávits financeiros do Fundo de exercícios anteriores, com valores acima dos 5% permitido em Lei (Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007).

a) Despesas liquidadas na função 12 pela unidade orçamentária SEDUC.

21. As despesas liquidadas na função 12 foram identificadas no sistema Fiplan, mediante consulta realizada no dia 09/03/2022 no FIP613 com os seguintes parâmetros:

- ✓ Exercício: 2021
- ✓ Tipo de dotação: Orçamentária e Intra-Orçamentária
- ✓ Código da função de governo: 12
- ✓ Código da unidade orçamentária: 14101
- ✓ Relatório Resumido: Sim
- ✓ Tipo de relatório: Com Destaque
- ✓ Mês de referência: Menor igual a Dezembro
- ✓ Versão STN: Sim

22. O quadro seguinte apresenta as despesas liquidadas na Função 12 (Educação), considerando as respectivas subfunções.

Despesa Liquidada na Função 12 – Educação – 2021

| SUB-FUNÇÃO | 2020 | 2021 | VARIAÇÃO |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
| 122 – Administração Geral | 8.339.404,20 | 7.575.318,02 | - 9,16% |
| 126 – Tecnologia da Informação | 3.886.903,88 | 1.244.054,94 | - 67,99% |
| 131 – Comunicação Social | 10.216,00 | 2.843.483,97 | 27.733,63% |
| 368 – Educação Básica | 2.501.090.031,89 | 2.938.090.133,24 | 17,47% |
| Total | 2.513.326.555,97 | 2.949.752.990,17 | 17,36% |

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, Função 12, extraído em 09/03/2022. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101

23. Quando considerado o total de despesas liquidadas na Função 12, apresenta-se um aumento de 17,36% no exercício de 2021, comparado à 2020, no entanto chama atenção o fato de que houve redução de 67,99% das despesas na subfunção 126 – Tecnologia da Informação, sendo que em 2018 e 2019 os valores liquidados foram respectivamente R\$ 10.843.526,15 e R\$ 7.896.317,04, ou seja, há uma redução significativa e constante nos investimentos direcionados as questões tecnológicas da educação.



24. Por outro lado, as despesas na subfunção 131 – Comunicação Social que praticamente não existiam na Função 12 (2018 – R\$ 2.070,00; 2019 – R\$ 0,00; 2020 – R\$ 10.216,00) saltaram para R\$ 2.843.483,97 em 2021, representando um aumento de 27.733%.

25. Quando analisado o valor empenhado em 2021, constata-se o valor de R\$ 5.279.700,00, sendo que orçamento inicial para essa subfunção foi de apenas R\$ 100.000,00.

26. Destaca-se que nesses valores estão considerados todos os empenhos realizados e liquidados no exercício de 2021, independente da fonte de recurso ou no crédito orçamentário responsável pela despesa, seja a LOA ou créditos abertos no exercício por excesso de arrecadação ou superávit financeiro de exercícios anteriores.

27. Dessa forma, as despesas oriundas de fontes de convênios e programas, exceto Fundeb, serão deduzidas em tópico específico, assim como as possíveis liquidações de empenhos originados de superávit financeiro de exercícios anteriores do Fundeb que extrapolem o montante permitido por Lei serão deduzidos em momento oportuno.

b) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processado sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte.

28. Para verificação do percentual de aplicação em gastos com MDE, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012, devem ser consideradas as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

29. Para identificar os valores que comporão o cálculo é necessário apurar a disponibilidade financeira de cada Fonte de Recurso antes da inscrição dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2021 e posteriormente a verificação da existência ou não de disponibilidade suficiente para os RPP inscritos.

30. A identificação desses valores foi feita mediante consultas no sistema Fiplan, nos relatórios FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (11/03/2022), adotando-se os seguintes critérios de pesquisa:

• **FIP226**

- ✓ Exercício: 2021
- ✓ Código da Unidade Orçamentária: 14101
- ✓ Mês de Referência: igual a dezembro
- ✓ Movimentação: Todas



- **FIP502**

- ✓ Exercício: 2021
- ✓ Código da Unidade Orçamentária: 14101
- ✓ Mês de Referência: igual a dezembro

b.1 Disponibilidade financeira por fonte em 31/12/2021

31. Analisando o FIP502 da SEDUC, identificou-se os valores da Conta Movimento (1.1.1.1.03.00.00) e da Conta Única – Capacidade Financeira Recebida (1.1.3.8.2.32.01.00) por fonte de recurso, os valores apresentados se referem a disponibilidade financeira em 31/12/2021, conforme será apresentado no quadro do tópico b.3.

b.2 Saldo de Restos a Pagar inscritos e não pagos de exercícios anteriores a 2021

32. Antes de concluir pela disponibilidade financeira para cobrir Restos a Pagar Processados inscritos em 2021 é necessário deduzir dos valores disponíveis em 31/12/2021 os RP inscritos e não pagos em exercícios anteriores, para tanto foi utilizado o FIP226 da SEDUC, conforme o quadro resumo que será apresentado no tópico b.3.

b.3 Disponibilidade financeira para inscrição de RPP no exercício de 2021

Disponibilidade Financeira antes da Inscrição de RPs de 2021 Fontes de Recursos da Educação – SEDUC – R\$

| Fontes de Recursos | | Disponibilidade Financeira em 31/12/2021 | Saldo de Restos a Pagar Inscritos e Não Pagos de Ex. Anteriores a 2021 | Disponibilidade Financeira para Inscrição de RPP de 2021 |
|--------------------|---|--|--|--|
| Nº | Descrição | (A) | (B) | (C) = (A-B) |
| 100 | Recursos Ordinários | 43.269.686,44 | 0,00 | 43.269.686,44 |
| 110 | Recursos da Contribuição ao Salário Educação | 22.921.002,96 | 0,00 | 22.921.002,96 |
| 120 | Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 565.610.858,35 | 0,00 | 565.610.858,35 |
| 122 | Recursos do Fundeb | 449.489.123,52 | 0,00 | 449.489.123,52 |
| 169 | Recurso de Outras Transferências da | 4.348.742,88 | 0,00 | 4.348.742,88 |
| 192 | Recursos de Repasses Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 193 | Recursos de Transf. Voluntárias | 3.830.803,46 | 0,00 | 3.830.803,46 |
| 195 | Recursos de Transf. da União | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 196 | Recursos Adm. pelo Órgão | 4.062,06 | 0,00 | 4.062,06 |
| 240 | Recursos Próprios | 112.752,61 | 0,00 | 112.752,61 |
| 300 | Recursos Ordinários Ex. Anteriores | 231.357,08 | 10.712.827,92 | -10.481.470,84 |
| 310 | Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Ex. Anteriores | 62.128.127,10 | 1.919.626,83 | 60.208.500,27 |
| 320 | Recursos do Fundeb - Ex. Anteriores | 240.469.652,06 | 18.965.712,50 | 221.503.939,56 |
| 322 | Recursos do Fundeb Ex. Anterior | 50.628.531,39 | 45.747.406,99 | 4.881.124,40 |



| Fontes de Recursos | | Disponibilidade Financeira em 31/12/2021 | Saldo de Restos a Pagar Inscritos e Não Pagos de Ex. Anteriores a 2021 | Disponibilidade Financeira para Inscrição de RPP de 2021 |
|--------------------|--|--|--|--|
| Nº | Descrição | (A) | (B) | (C) = (A-B) |
| 369 | Recurso de Outras Transferências da União Ex. Anteriores | 30.896.735,28 | 0,00 | 30.896.735,28 |
| 392 | Recursos de Rep. Constitucionais Ex. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 393 | Recursos de Transf. Voluntárias Ex. Anteriores | 66.802.641,45 | 897.209,51 | 65.905.431,94 |
| 395 | Recursos de Transf. da União. Ex. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0 |
| 396 | Recursos Adm. pelo Órgão | 397.219,65 | 180.646,32 | 216.573,33 |
| 640 | Recursos Próprios Ex. Anteriores | 73.623,80 | 0,00 | 73.623,80 |
| 888 | Recursos Extra-orçamentários | 384.880,80 | 0,00 | 384.880,80 |
| TOTAL | | 1.541.599.800,89 | 78.423.430,07 | 1.463.176.370,82 |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte - Banco Contas Movimento – 1.1.1.1.03.00.00 e 1.1.3.8.2.32.01.00 (UO 14101 – SEDUC – extraídos do FIPLAN em 14/03/2022.

b.4 Restos a Pagar Processados inscritos em 2021 sem disponibilidade financeira.

33. Partindo do quadro apresentado no tópico anterior (b.3), mais precisamente da coluna “Disponibilidade financeira para inscrição de RPP em 2021”, foi construído outro quadro para apresentar os valores inscritos em 2021 e confrontá-los com os valores disponíveis.
34. Os valores de RPP inscritos em 2021 foram retirados do FIP226 na coluna “Despesas em inscrição no Exercício Atual” apresentada no Resumo Geral do FIP.
35. Após identificação dos valores foi construído o seguinte quadro para análise:

Restos a Pagar Processados Inscritos x Disponibilidade Financeira por Fontes de Recursos vinculadas à Educação – R\$ - 2021

| Nº da Fonte de Recursos | Disponibilidade Financeira para Inscrição de RPs de 2021 (A) | RP's Processados Inscritos em 2021 (B) | RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA |
|---|---|--|---|
| 100/300 | 32.788.215,60 | 977.199,46 | 0,00 |
| 110/310 | 83.129.503,23 | 1.532.800,00 | 0,00 |
| 120/320 | 787.114.797,91 | 7.684.066,39 | 0,00 |
| 122/322 | 454.370.247,92 | 2.468.850,68 | 0,00 |
| 192/392 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 193/393 | 69.736.235,40 | 0,00 | 0,00 |
| 169/195/369/395 | 35.245.478,16 | 0,00 | 0,00 |
| 196/396 | 220.635,39 | 0,00 | 0,00 |
| 240/640 | 186.376,41 | 0,00 | 0,00 |
| 888 | 384.880,80 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | | | 0,00 |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP 502 – Disponibilidade por Fonte (Banco Contas Movimento – 1.1.1.1.03.00.00 e 1.1.3.8.2.32.01.00), extraídos do FIPLAN em 14/03/2022, por UO: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.

Nota: A coluna “Restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira” não se refere ao saldo entre as colunas A e B, mas do resultado sobre a inexistência de disponibilidade para cobrir os RP inscritos no exercício por fonte.



36. Destaca-se que a coluna “Restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira” não se refere a diferença das colunas “A” e “B”, ou seja, disponibilidade financeira – RPP inscritos em 2021. A coluna apresenta a conclusão da análise, considerando a existência de disponibilidade suficiente para suportar os RPP inscritos ou parte deles.
37. Conforme quadro acima, em 2021 não houve inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade financeira na Função Educação.
38. Registra-se que caso houvesse indisponibilidade financeira nas fontes não vinculadas seria deduzido o valor das despesas liquidadas para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação na MDE, em consonância com os ditames da Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012. Os valores liquidados de fontes vinculadas serão deduzidos independentemente da existência de disponibilidade financeira, conforme apresentado no item “e”.

c) Restos a Pagar Não Processados liquidados em 2021.

39. O valor dos RPNP liquidados em 2021 foi obtido mediante consulta no FIP226, sendo realizada a seguinte operação matemática para se chegar ao valor de cada fonte:

| RPNP Processados no exercício de 2021 | | | |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Total |
| 300 | RPNP Inscritos (A) | 24.083.475,34 | 13.422.307,19 |
| | RPNP Cancelados (B) | 11.923.422,16 | 670.374,41 |
| | RPNP a Liquidar (C) | 9.793.679,48 | 219.148,44 |
| RPNP Liquidados em 2021 (D) = (A - B - C) | | 2.366.373,70 | 12.532.784,34 |
| | | | |
| 320 | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Total |
| | RPNP Inscritos (A) | 30.695.017,72 | 34.028.229,02 |
| | RPNP Cancelados (B) | 8.763.236,98 | 14.939.218,77 |
| | RPNP a Liquidar (C) | 14.681.601,45 | 2.154.857,38 |
| RPNP Liquidados em 2021 (D) = (A - B - C) | | 7.250.179,29 | 16.934.152,87 |
| | | | |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar extraído do FIPLAN em 14/03/2022, por UO: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.

40. O quadro abaixo demonstra os totais dos Restos a Pagar Não-Processados de exercícios anteriores liquidados no exercício de 2021, excetuados os de convênios, programas e Fundeb.

Restos a Pagar Não-Processados Liquidados em 2021 – por Fontes de Recursos vinculadas à MDE – Exceto Convênios, Programas e Fundeb

| Nº DA FONTE | VALOR RPNP LIQUIDADOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|--------------|--|
| 300 | 14.899.158,04 |
| 320 | 24.184.332,16 |
| Total | 39.073.490,20 |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar extraído do FIPLAN em 14/03/2022, por UO: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.



41. O Valor de RPNP Liquidados em 2021 é utilizado para ser acrescido aos gastos com MDE, considerando que a metodologia adotada pelo TCE-MT considera como despesa aplicada apenas as liquidadas no exercício.

42. No entanto, antes de incluir as despesas como valores aplicados na educação para efeito de cálculo do limite constitucional, é necessário avaliar se os RPNP liquidados em 2021 e não pagos em 2021 possuem disponibilidade financeira para cobertura no exercício seguinte.

43. Esse procedimento garante a isonomia de entendimento, visto que os Restos a Pagar Processados em 2021 sem disponibilidade financeira são excluídos do cálculo do limite, dessa forma não seria coerente considerar os Não Processados Liquidados e não pagos em 2021 sem disponibilidade financeira como gastos aplicados no exercício.

44. Para tanto serão consideradas como despesas para efeito de cálculos do limite constitucional os RPNP que atendam a um desses dois critérios:

1. Serem liquidados e pagos no exercício em análise.
2. Serem apenas liquidados no exercício em análise, mas que tenham disponibilidade financeira para o pagamento no exercício seguinte.

45. O quadro a seguir apresenta os valores de RPNP liquidados e pagos no exercício de 2020:

| Nº DA FONTE | VALOR RPNP PAGOS EM 2021 |
|---------------|--------------------------|
| 300 | 14.899.158,04 |
| 320 | 24.184.332,16 |
| Totais | 39.073.490,20 |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 11/03/2021, por UO: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.

46. No quadro “Restos a Pagar Processados Inscritos x Disponibilidade Financeira por Fontes de Recursos vinculadas à Educação – R\$ - 2021” foram apresentadas as disponibilidades por fonte existentes para cobrir a inscrição de RPP em 2021, sendo demonstrado que as fontes 300 e 320 da Seduc possuíam disponibilidade suficiente para inscrição de RPP do exercício de 2021, podendo-se ainda atender aos possíveis RPNP que foram liquidados e não pagos em 2021.

47. No entanto, conforme constatado no FIP 226, todos os RPNP que foram processados no exercício de 2021 foram pagos no mesmo exercício, sendo desnecessário verificar a existência de disponibilidade financeira ao final do exercício.



48. Dessa forma, será considerado como despesas com MDE todos os RP não processados de exercícios anteriores que foram processados em 2021, utilizando-se para efeito de composição do cálculo para se aferir o cumprimento do limite constitucional o valor de **R\$ 39.073.490,20.**

d) Restos a Pagar Processados cancelados em 2021

49. O MDF estabelece que os RP de exercícios anteriores cancelados no exercício de análise serão deduzidos das despesas com MDE, no entanto apresenta uma ressalva sobre a exclusão desses valores, definindo que o RP cancelado deve ter sido inscrito com disponibilidade no exercício de origem, conforme texto a seguir:

11- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23 u)

Registra o total de restos a pagar cancelados no exercício, que foram inscritos com disponibilidade financeira. Seu valor deverá ser o mesmo apurado na linha 23, coluna u. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido.

50. Abaixo apresenta-se os cancelamentos de RP Processados de exercícios anteriores a 2020, por fontes de recursos vinculadas à MDE, identificados no FIP226.

Cancelamento de Restos a Pagar Processados em 2021 – por Fontes de Recursos vinculadas à MDE – Exceto Convênios, Programas e Fundeb

| Nº DA FONTE | CANCELAMENTOS DE RPP POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |
|--------------|---|
| 300 | 614.630,40 |
| 320 | 61.329,38 |
| Total | 675.959,78 |

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 14/03/2022, por UO: Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.

51. No entanto, as fontes 300 e 320 possuem histórico recente de exclusão de despesas do cálculo pela inscrição de RP sem disponibilidade financeira nas fontes 100 e 120. A título de exemplo, verifica-se que em 2018 foram excluídos do cálculo o valor de R\$ 62.972.216,93 de RP Processados inscritos sem disponibilidade financeira na fonte 100, em 2019 o valor foi de R\$ 1.550.228,89, ou seja, muito acima dos valores cancelados em 2021.



52. Apesar de não haver dedução dos valores pertinentes à inscrição de RPP sem disponibilidade financeira no exercício de 2020, mantém-se a conclusão de não dedução no exercício de 2021, considerando que os RPP cancelados neste exercício se referem às inscrições anteriores à 2020.

53. Dessa forma, conclui-se por utilizar o valor R\$ 0,00 na linha “J”, referente aos RPP cancelados no exercício.

e) Despesas liquidadas em 2021 com recursos recebidos de Convênios e Programas da Educação.

54. Considerando que as despesas custeadas com recursos provenientes de convênios e programas da educação não são computadas como despesas de MDE e que o cálculo realizado para avaliação do cumprimento da constituição federal é iniciado com a apresentação dos valores liquidados na Função 12, independente da fonte, torna-se necessário excluir do cálculo essas despesas.

55. No relatório FIP 613 foram identificadas as despesas liquidadas proveniente das fontes de transferências de Convênios e programas da Educação, conforme demonstra-se no quadro a seguir:

Despesas Liquidadas em 2021 com recursos recebidos de Convênios e Programas da Educação

| Nº da Fonte | Despesas liquidadas em 2021 com recursos de convênios e programas da Educação |
|--------------|---|
| 110 | 79.226.035,00 |
| 169 | 32.630.493,80 |
| 193 | 266.208,99 |
| 195 | 0,00 |
| 310 | 0,00 |
| 369 | 9.901.240,47 |
| 393 | 11.666.735,50 |
| 395 | 0,00 |
| TOTAL | 133.690.713,76 |

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, Função 12, extraído em 09/03/2022. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC – UO 14101.



f) Despesas liquidadas na função 12 que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino.

56. De acordo com os ditames da Resolução de Consulta TCE-MT nº 18/2011, as despesas realizadas com a alimentação escolar não devem ser consideradas no cálculo da MDE. Desse modo, será excluído do cálculo da MDE o valor de R\$ 10.351.667,60, conforme o total das despesas liquidadas na Ação nº 2229 – Manutenção do serviço de Alimentação Escolar na fonte 120 (FIP613).

57. O total de despesas liquidadas na Ação nº 2229 foi de R\$ 61.199.280,67, no entanto as despesas liquidadas em fontes vinculadas serão excluídas do cálculo em outro momento, dessa forma, evita-se duplicidade de exclusão das despesas.

58. Destaca-se ainda que de acordo com a Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança (C.I. nº 11/2022/SCEEDUC) não foram realizados trabalhos que tenham identificado despesas que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do ensino contabilizadas no exercício de 2021.

g) Resultado Líquido do Fundeb em 2021

59. O MDF estabelece que o valor pertinente ao Fundeb que deve ser considerado como aplicação em MDE no exercício se refere ao “Resultado Líquido das Transferências do Fundeb”, ou seja, a diferença entre os recursos retidos do Estado e os recursos recebidos pelo Estado no mesmo exercício, conforme trecho a seguir:

12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)

Apura a diferença entre as Transferências de Recursos do FUNDEB recebidas e as RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB, demonstrando se o resultado líquido da transferência foi um acréscimo ou decréscimo resultante das transferências do FUNDEB. Para fins do demonstrativo, o valor transferido ao ente pelo FUNDEB considerará apenas a transferência ordinária de recursos do Fundo, desconsiderando os recursos decorrentes da Complementação da União e da aplicação financeira. Obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{RESULTADO LÍQUIDO TRANSFERÊNCIAS FUNDEB} = \text{TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FUNDEB(*)} - \text{RECEITAS DESTINADAS FUNDEB}$$

60. O valor recebido do Fundeb é identificado no Anexo 10, considerando a conta contábil 1.7.5.8.01.1.1.01. Em 2021 foram recebidos pelo Estado de Mato Grosso R\$ 2.494.609.448,72.



61. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Federal nº 11.494/2007, tem com fontes de financiamento os aportes realizados pelos entes federados por meio da retenção de valores equivalentes a 20% incidente sobre os seguintes impostos e transferências: ICMS, ITCD, IPVA, FPE, ICMS-desoneração e Cota-parte do IPI Exportação (no caso dos Estados).

62. Conforme apresentado no FIP 729 e no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO¹ – 6º bimestre de 2021, o valor efetivamente retido pelo Governo do Estado de Mato Grosso para formação do Fundeb foi de R\$ 3.527.831.122,44.

63. Dessa forma, o resultado líquido do Fundeb no exercício de 2021 foi de - R\$ 1.033.221.673,72, ou seja, esse valor será acrescido aos gastos com MDE, considerando que o Estado de Mato Grosso contribuiu com valor superior ao recebido no exercício.

h) Despesas liquidadas do FUNDEB, provenientes de créditos adicionais abertos por superávits financeiros do Fundo de exercícios anteriores, com valores acima dos 5% permitido em Lei (Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007).

64. O MDF estabelece que as despesas do Fundeb realizadas com recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores serão consideradas como aplicadas em MDE no exercício em análise, no entanto esse valor está limitado ao montante permitido por lei, ou seja, 5% dos valores recebidos no exercício anterior, considerando que em 2020 ainda estava em vigência a Lei nº 11.494/2007.

VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)

Registra o valor das despesas do Fundeb executadas com recursos do superávit até o limite do valor máximo permitido em relação aos recursos recebidos no exercício anterior. Essa coluna se aplica somente à linha das despesas custeadas com o Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos e o valor informado será incluído no total das despesas consideradas para o cálculo do limite mínimo constitucional, visto que para cumprimento desse limite serão consideradas as despesas com superávit somente até o percentual permitido na legislação e executadas até o primeiro quadrimestre.

MDF – 11ª Edição pg. 340

65. De acordo com o FIP 613 foram liquidadas em 2021 o valor de R\$ 177.231.788,93 na Fonte 322, no entanto o valor máximo permitido para ser aplicado até o primeiro trimestre de 2021 foi de R\$ 91.811.505,26, considerando o valor recebido de R\$ 1.836.230.105,35.

¹ RREO 6º Bimestre – Publicado em 27/01/2022 e Republicado em 14/03/2022



66. Dessa forma, para efeito de cálculo dos valores aplicados em MDE no exercício de 2021, será considerado o valor de R\$ 91.811.505,26, sendo necessário deduzir no cálculo apresentado na tabela “Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos na Educação” a diferença entre o valor liquidado em 2021 na Fonte 322 e o valor permitido por Lei.
67. Sendo assim, conclui-se que a linha “g” da tabela deve considerar o valor de R\$ 85.420.283,66 para efeito do cálculo dos gastos mínimos com MDE.



3. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022

68. Devido a decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, o Congresso Nacional promulgou em 27/04/2022 a Emenda Constitucional nº 119/2022, determinando que os agentes públicos dos Estados e Municípios não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
69. Destaca-se que na emissão do Parecer Prévio pertinente as contas anuais do exercício de 2020 o TCE-MT considerou o contexto de enfrentamento da pandemia e não aplicou qualquer sanção ao governador do Estado pelo descumprimento da norma constitucional, adiantando ainda que o mesmo entendimento seria dado na análise das contas anuais do exercício de 2021.
70. A EC nº 119/2022 determinou ainda que os recursos não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021 deverão ser aplicados de maneira complementar até o exercício de 2023, ou seja, nos exercícios de 2022 e 2023 deverão ser aplicados, além dos gastos mínimos pertinentes a esses exercícios, os valores não aplicados em 2020 e 2021.
71. De acordo com o Relatório Conclusivo das Contas Anuais do exercício de 2020 e este Relatório de Análise o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deixou de aplicar R\$ 1.494.681.259,88 nesses exercícios, sendo R\$ 476.998.046,64 de 2020 e R\$ 1.017.683.213,24 em 2021.
72. Dessa forma, em cumprimento a EC nº 119/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator que exima a responsabilização do Chefe do Poder Executivo Estadual quanto a não aplicação do mínimo constitucional em MDE no exercício de 2021, considere os efeitos para emissão de Parecer Prévio, assim como não cite o gestor para que apresente suas manifestações de defesa quanto a esta irregularidade, determinando ao Chefe do Poder Executivo que:

Aplique nos exercícios de 2022 e 2023 o valor de R\$ 1.494.681.259,88 com despesas de MDE, decorrente de valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, em complementação aos valores que serão aplicados nos respectivos exercícios para o atendimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências.



4. RESULTADOS

4.1 CÁLCULO DA APLICAÇÃO EM MDE - 2021

73. Considerando as informações apresentadas nos tópicos anteriores, apresenta-se o quadro com o cálculo de aplicação de recursos na MDE em 2021:

Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos na Educação

| Descrições | Valores – R\$ |
|--|--------------------------|
| Total despesa liquidada na Função 12 - Educação (conforme FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária) (A) | 2.949.752.990,17 |
| Restos a Pagar Não Processados da Educação inscritos em exercícios anteriores, liquidados e pagos em 2021 ou liquidados com disponibilidade financeira na respectiva fonte, exceto as de convênios, programas e FUNDEB. (B) | 39.073.490,20 |
| Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino. (C) | 0,00 |
| Restos a Pagar Processados da Educação inscritos em 2021 sem disponibilidade de caixa. (D) | 0,00 |
| Despesa Bruta do Ensino (E) = (A+B+C-D) | 2.988.826.480,37 |
| Resultado líquido das Transferências do FUNDEB (Contribuições - Receitas) (F) | -1.033.221.673,72 |
| Despesas liquidadas do FUNDEB, provenientes de créditos adicionais abertos por superávits financeiros do Fundo de exercícios anteriores, com valores acima dos 5% permitido em Lei (Art. 21, § 2º. Lei 11.494/2007). (G) | 85.420.283,66 |
| Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à Educação até o limite dos recursos recebidos somados aos créditos abertos por superávit financeiro de exercícios anteriores (H) | 133.690.713,76 |
| Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (I) | 0,00 |
| Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados da manutenção e desenvolvimento do ensino (J) | 0,00 |
| Outras despesas liquidadas que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ação nº 2229 – Manutenção dos serviços de Alimentação Escolar – Fonte 192) (K) | 10.351.667,60 |
| Total de recursos aplicados no Ensino Provenientes de impostos (L) = (E-F-G-H-I-J-K) | 3.792.585.489,07 |
| Total da Receita Base (M) | 19.241.074.809,26 |
| Percentual sobre a receita base (N) = $((L/M) \times 100)$ % | 19,71% |
| Limite mínimo de aplicação na MDE (O) | 25% |
| Situação de acordo com a Constituição Federal | IRREGULAR |

Fonte: FIP 613 e FIP 729, extraído do FIPLAN em 14/03/2022, e Quadros anteriormente apresentados neste tópico.

74. A partir do quadro acima, constata-se que, em 2021, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com a MDE no valor total de R\$ 3.792.585.489,07, este valor corresponde a 19,71% das receitas com impostos e transferências, descumprindo o limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.



75. O gráfico abaixo apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na MDE, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021

Nota: Os percentuais apresentados foram baseados na metodologia adotada pela RC nº 16/2018.

76. Com a mudança da metodologia adotada pelo TCE e a inclusão do IRRF na receita base a partir do exercício de 2020, conforme estabeleceu a Resolução de Consulta nº 16/2018, ficou demonstrado que nos últimos 5 exercícios o Estado de Mato Grosso não vem cumprindo a determinação constitucional de se aplicar o mínimo de 25% com MDE.

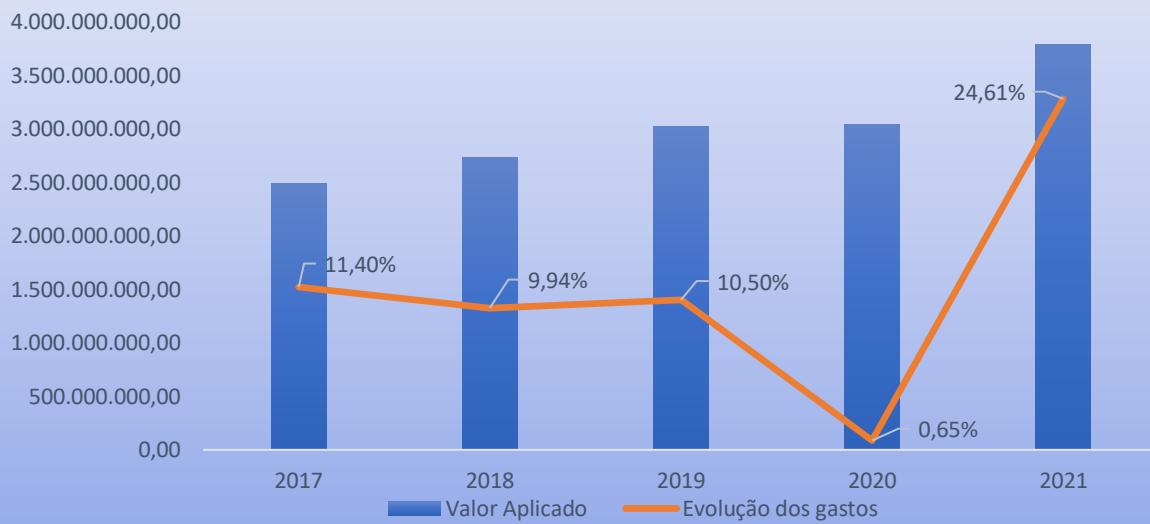
77. Destaca-se que nos exercícios de 2017 a 2019 só houve cumprimento da aplicação mínima em MDE por causa da exclusão do IRRF da base de cálculo, sendo que ao incluir essa receita não haveria o cumprimento do dispositivo constitucional.

78. Em 2020 o percentual aplicado seria de 24,64%, caso ainda vigorasse o entendimento anterior do TCE-MT, descumprindo ainda assim o limite mínimo, com a edição da RC nº 16/2018 que incluiu o IRRF na base de cálculo.

79. O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em MDE nos últimos exercícios e o percentual de aumento dessas despesas quando comparado ao exercício anterior.



Valor aplicado em MDE X Evolução dos valores aplicados



Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2021.

80. Se for considerado o crescimento das despesas com MDE em 2017, 2018, 2019 e 2020, tem-se uma média de crescimento de 8,12%, sendo apresentado em 2021 um aumento de 24,61% com relação ao valor aplicado em 2020.

81. Mesmo com o aumento significativo no valor efetivamente aplicado em MDE no exercício de 2021, não houve cumprimento da determinação constitucional, isso porque a receita base também aumentou significativamente no período, sendo incrementado o valor de R\$ 5,15 bilhões, equivalente a 36,63% da receita base de 2020.

82. O aumento da receita base em percentual maior que o aumento das despesas fez com que, mesmo se aplicando R\$ 749 milhões a mais em 2021, houvesse um déficit de aplicação no exercício de 2021 no valor de R\$ 1,017 bilhão, que somado ao valor não aplicado em 2020 resulta em R\$ 1,494 bilhão não aplicados em MDE durante a pandemia causada pelo vírus Covid-19.

83. Com o retorno das aulas presenciais em 2022 a tendência é que as despesas com MDE aumentem no período, no entanto, em se mantendo o incremento anual na arrecadação tributária, surge um desafio ao Chefe do Poder Executivo para que consiga atender a determinação constitucional nos próximos exercícios, merecendo a devida atenção do gestor durante a execução orçamentária do exercício de 2022.



5. CONCLUSÃO

84. Frente a todo o exposto, conclui-se que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE no valor total de R\$ 3.792.585.489,07, que corresponde ao percentual de 19,71% das receitas de impostos e transferências, não cumprindo o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

85. No entanto, considerando a Emenda Constitucional nº 119/2022, conclui-se pela não citação do Governador do Estado para se manifestar sobre essa irregularidade e sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo Estadual que:

Aplique nos exercícios de 2022 e 2023 o valor de R\$ 1.494.681.259,88 com despesas de MDE, decorrente de valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021, em complementação aos valores que serão aplicados nos respectivos exercícios para o atendimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências.

3ª Secretaria de Controle Externo, 25 de abril de 2022.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO